



JORNAL OFICIAL

Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso



Índice

Prefeitura Municipal de Barra do Bugres	3
Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis	3
Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo	3
Prefeitura Municipal de Ponte Branca	5
Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte	5

APRESENTAÇÃO

DIRETORIA DA AMM BIÊNIO 2021/2023

Presidente de Honra: José Eduardo Botelho

Presidente: Neurilan Fraga (PL) - Ex-prefeito de Nortelândia

Primeiro Vice-Presidente: Janailza Taveira Leite (Solidariedade) - prefeita de São Félix do Araguaia

Segundo Vice-Presidente: Marcelo de Aquino (PL) - prefeito de General Carneiro

Terceiro Vice-Presidente: Marilza Augusta de Oliveira (MDB)- prefeita de Nova Brasilândia

Quarto Vice-Presidente: Edu Laudi Pascoski (PL)- prefeito de Itanhangá

Quinto Vice-Presidente: Valdecio Luiz da Costa (PL)- prefeito de Dom Aquino

Secretário Geral: Daniel Rosa do Lago (PDT) - Prefeito de Porto Alegre do Norte

Primeiro Secretário: Leocir Hanel (PSDB) - prefeito de Nobres

Segundo Secretário: José Guedes de Souza (MDB) - prefeito de Rondolândia

Tesoureiro Geral: Silmar de Souza Gonçalves (DEM) - prefeito de Nossa Senhora do Livramento

Primeiro Tesoureiro: Alex Steves Berto (Solidariedade) - prefeito de Rosário Oeste

Segundo Tesoureiro: Altamir Kurten (PSDB) - prefeito de Cláudia

Conselho Fiscal:

1º Jacob Andre BringsKen (MDB) - prefeito de Vila Bela da Santíssima Trindade

2º Márcio Conceição Nunes de Aguiar (PSB) - prefeito de Cocalinho

3º Jadilson Alves de Souza (Republicanos) - prefeito de Curvelândia

Suplentes Fiscais:

1º Héctor Alvares Bezerra (PSL) - prefeito de Mirassol D'Oeste

2º Ederson Figueiredo (PP) - prefeito de Arenápolis

3º Julio Cesar dos Santos (MDB) - prefeito de Apiacás

Gerente de Comunicação

Malu Sousa

Responsável pelo Jornal Oficial AMM

Noides Cenio da Silva

(65) 2123-1200 - (65) 9 9931-8446

Entre em Contato: jornaloficial@amm.org.br (65) - 2123 - 1270

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso
é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COVID-19: AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL-SRP N°:
27/2021**

O Município de Barra do Bugres - MT, torna público que no **dia 03/09/2021 às 08h00min**, estará realizando a licitação na modalidade **PRE-GÃO PRESENCIAL-SRP n° 27/2021** – sistema registro de preço, destinada ao o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE REFEIÇÕES PREPARADAS PARA PACIENTES INTERNOS DO PA- PRONTO ATENDIMENTO E FUNCIONARIOS EM REGIME DE PLANTAO DAS UNIDADES DA SECRETARIA DE SAUDE DO MUNICIPIO DE BARRA DO BUGRES/MT**. Maiores informações e edital completo poderão ser obtido junto a comissão de licitação, no Paço Municipal, sito à Praça Felipe Ferreira, 1000, Centro, de segunda a sexta-feira das 07:00 as 13:00 min, no site www.barradobugres.mt.gov.br/sic, via telefone: (065)3361-3868.

Barra do Bugres-MT, 23 de agosto de 2021.

Monica Larissa do Nascimento

Pregoeira oficial

Port.397/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS**DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
COVID-19: DECRETO N° 241, DE 20 DE AGOSTO DE 2021.**

ALTERA O ARTIGO 3º DO DECRETO MUNICIPAL N° 177, DE 30 DE JUNHO DE 2021, QUE DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS RESTRITIVAS PARA CONTER A DISSEMINAÇÃO DA COVID-19, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL** de Campo Novo do Parecis, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e, em especial;

CONSIDERANDO as medidas adotadas pelo Estado de Mato Grosso, por meio do Decreto Estadual n° 874/2021, com redação alterada pelo Decreto Estadual n° 897/2021, que fixa e determina as regras e diretrizes para adoção, pelos Municípios, de medidas restritivas para prevenir a disseminação da COVID-19;

CONSIDERANDO que a decisão proferida nos autos ADIN 1003497-90.2021.8.11.0000, entendeu que as decisões do Estado de Mato Grosso contidas no Decreto n° 874/2021 deveriam ser efetivamente cumpridas por todos os 141 municípios do Estado de Mato Grosso;

CONSIDERANDO que nas inúmeras decisões proferidas pelo Poder Judiciário, determinou-se que os municípios estão adstritos ao cumprimento das medidas efetivadas pelo Estado de Mato Grosso;

CONSIDERANDO que de acordo com o inciso II, do art. 23 da Constituição Federal a competência para cuidar da saúde pública é comum entre União, Estados e Municípios, cabendo-lhes o dever de atuação conjunta para evitar o colapso sanitário decorrente da proliferação do coronavírus - COVID-19, conforme entendimento sedimentado pelo STF no julgamento da ADI 6341 MCREF / DF;

CONSIDERANDO que o horário de atendimento estendido dos supermercados pode contribuir para evitar aglomerações e diminuir o fluxo de pessoas.

CONSIDERANDO que no Painel Epidemiológico n° 527 Coronavírus/Covid-19 da Secretaria de Saúde do Estado, publicado no dia 17 de agosto de 2021, o Município de Campo Novo do Parecis encontra-se atualmente no grau de risco de contaminação **MODERADO**;

CONSIDERANDO que no Painel Epidemiológico n° 528 Coronavírus/Covid-19 da Secretaria de Saúde do Estado, publicado no dia 18 de agosto de 2021, a taxa de ocupação de UTI a nível estadual está em 63,31%;

CONSIDERANDO o interesse público

D E C R E T A:

Art. 1º. Altera o artigo 3º do Decreto Municipal n° 177/2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º. As atividades econômicas e não econômicas no âmbito do Município de Campo Novo do Parecis ficam autorizadas a funcionar sem restrição de dias e horários, permanecendo a obrigatoriedade de cumprirem todas as determinações do presente Decreto e do Decreto 61/2020 no que não for conflitante com este.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor a partir do dia 20 de agosto de 2021, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis – MT, 20 de agosto de 2021.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

CARLA CRISTINA FREITAS SILVA

Secretária Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO**COVID-19: LEI MUNICIPAL N° 1.138/2021.****LEI MUNICIPAL N° 1.138, DE 18 DE AGOSTO DE 2021.**

“Autoriza a abertura de Crédito Adicional destinado a Suplementações por Excesso de Arrecadação de Receitas Específicas do COVID-19, não contempladas na LOA-2021, para transferências ao Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto, na Ação 20361- Manutenção de Despesas com Covid-19 – Sec. Saúde, para a realização de Convênio com o CISVP DE REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS PARA UTI COVID-19 DA PORTARIA GM/MS N° 559/2021 e dá outras providências.”

Maurício Ferreira de Souza, Prefeito Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional Suplementar por excesso de arrecadação para atender a despesas oriundas de ações de Saúde para o Enfrentamento ao Covid-19, em cumprimento a Resolução Normativa n° 004/2020 do TCE-MT.

Art. 2º Para atender a despesa autorizada no art. 1º o município de Peixoto de Azevedo deverá abrir crédito adicional especial, nos termos do art. 41, II da Lei 4.320/64, no valor de até R\$ 2.007.120,00 (dois milhões, sete mil e cento e vinte reais), para o exercício de 2021, às seguintes dotações orçamentárias:

07.001- Fundo Municipal de Saúde			
07.001.10.301.0038.20361.3371.70.00- Manutenção de Despesas com Covid-19 Sec. Saúde			
Red	Elemento Despesa	Fonte de Recursos	Valor
1048	337170.00-Rateio pela Participação em Consórcio Público	0146.0740- Ações de Saúde para Enfrentamento do Coronavírus - Federal	574.464,00
1147	337170.00-Rateio pela Participação em Consórcio Público	0142.0740- Ações de Saúde para Enfrentamento do Coronavírus – Estadual	1.432.656,00
Total:			2.007.120,00

Art. 3º Para dar cobertura nos créditos aberto no artigo anterior será utilizados os recursos definidos pelo Artigo 43, § 1º, II da Lei Federal 4.320/64, conforme abaixo discriminado:

Discriminação da Receita	Vr. Estimado
1718.03.1.1.06.17- Rec. Emerg. – SUS – Coronavírus (Covid-16) – União - Fonte: 0146.0740	574.464,00
1728.10.1.1.01.03- Transf. Receitas Fdo a Fdo – Cofinanciamento - Estadual – Fonte: 0142.0740	1.432.656,00
Total:	2.007.120,00

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Peixoto de Azevedo, em 18 de Agosto de 2021.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

ANEXO – I

DEMONSTRATIVO DE PREVISÃO DE RECEITAS DO COVID-19

EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021

DISCRIMINAÇÃO DA RECEITA	RECEITA ORÇADA	ARRECADADO ATÉ 06/2021	PREVISTO ATÉ DEZEMBRO/2021	EXCESSO PREVISTO NO EXERCÍCIO – 2021
1718.03.1.1.06.17- Rec. Emerg. – SUS – Coronavírus (Covid-16) – União - Fonte: 0146.0740	0,00	2.074.095,10	6.488.559,10	4.414.464,00
1728.10.1.1.01.03- Transf. Receitas Fdo a Fdo – Cofinanciamento - Estadual – Fonte: 0142.0740	0,00	2.398.040,00	3.830.696,00	1.432.656,00
Total:	0,00	4.472.135,10	6.479.255,10	5.847.120,00

COVID-19: DECRETO Nº 082/2021.

DECRETO Nº 082, DE 30 DE JULHO DE 2021.

“Altera o artigo 1º do Decreto nº 29, de 03 de março de 2021, que alterou o artigo 1º do Decreto nº 61/2020, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR MAURICIO FERREIRA DE SOUZA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGIAS, E

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do Art. 196 da Constituição da República;

Considerando a redução de casos suspeitos e/ou confirmados, bem como o avanço da vacinação na população, a procura de atendimento no Centro de Triagem da Covid-19;

Considerando C.I nº 2164, de 28/07/2021, da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento;

DECRETA:

Art. 1º - Fica alterado o artigo 1º do Decreto nº 29, de 03 de março de 2021, que alterou o artigo 1º do Decreto nº 61/2020, qual passa ter a seguinte redação:

“Art.1º Fica instituído o “**Centro de Triagem do COVID-19**”, a ser mantido pela Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento do Município de Peixoto de Azevedo, situada na Rua Emilio Médici, nº 232, Bairro Alvorada, Ane-

xo ao Hospital Regional de Peixoto de Azevedo/MT, com funcionamento de 12h diárias, de forma ininterrupta, das 07:00 às 19:00hs, de segunda à domingo, onde haverá atendimento médico, ambulatorial, distribuição de kit covid e medicação, se necessário.”

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na presente data, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, aos 30 dias de Julho de 2021.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

COVID-19: LEI MUNICIPAL Nº 1.136/2021.

LEI MUNICIPAL Nº 1.136, DE 18 DE AGOSTO DE 2021.

Autoriza a abertura de Crédito Adicional destinado a Suplementações por Excesso de Arrecadação de Receitas Específicas do COVID-19, não contempladas na LOA-2021, para transferências ao Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto, na Ação 20361- Manutenção de Despesas com Covid-19 – Sec. Saúde, para a realização de Convênio com o CISVP DE REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS PARA UTI COVID-19 DA PORTARIA GM/MS Nº 559/2021 e dá outras providências.

Mauricio Ferreira de Souza, Prefeito Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional Suplementar por excesso de arrecadação para atender a despesas oriundas de ações de Saúde para o Enfrentamento ao Covid-19, em cumprimento a Resolução Normativa nº 004/2020 do TCE-MT.

Art. 2º Para atender a despesa autorizada no art. 1º o município de Peixoto de Azevedo deverá abrir crédito adicional especial, nos termos do art. 41, II da Lei 4.320/64, no valor de até R\$ 3.840.000,00 (três milhões e oitocentos e quarenta mil reais), para o exercício de 2021, às seguintes dotações orçamentárias:

07.001- Fundo Municipal de Saúde			
07.001.10.301.0038.20361.3371.70.00- Manutenção de Despesas com Covid-19 Sec. Saúde			
Red	Elemento Despesa	Fonte de Recursos	Valor
1048	337170.00-Rateio pela Participação em Consórcio Público	0146.0740- Ações de Saúde para Enfrentamento do Coronavírus -Federal	3.840.000,00

Art. 3º Para dar cobertura nos créditos aberto no artigo anterior será utilizados os recursos definidos pelo Artigo 43, § 1º, II da Lei Federal 4.320/64, conforme abaixo discriminado:

Discriminação da Receita	Vr. Estimado
1718.03.1.1.06.17- Rec. Emerg. – SUS – Coronavírus (Covid-16) – União - Fonte: 0146.0740	3.840.000,00

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Peixoto de Azevedo, em 18 de Agosto de 2021.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

ANEXO – I

DEMONSTRATIVO DE PREVISÃO DE RECEITAS DO COVID-19

EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021

DISCRIMINAÇÃO DA RECEITA	RECEITA ORÇADA	ARRECADADO ATÉ 05/2021	PREVISTO ATÉ DE-	EXCESSO PREVISTO NO EXER-
--------------------------	----------------	------------------------	------------------	---------------------------

			ZEMBRO/ 2021	CÍCIO – 2021
1718.03.1.1.06.17- Rec. Emerg. – SUS – Coronavi- rus (Covid-16) – União - Fonte: 0146.0740	0,00	1.522.287,10	3.840.000,00	3.840. 000,00
Total:	0,00	1.522.287,10	3.840.000,00	3.840. 000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA
COVID-19: DECRETO Nº072/2021****DECRETO Nº072, DE 20 DE AGOSTO DE 2021**

“Dispõe sobre a alteração do horário da restrição de circulação de pessoas no Município de Ponte Branca, e dá outras providências.”

CLENEI PARREIRA DA SILVA, Prefeito Municipal de Ponte Branca, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e demais dispositivos de regência e,

CONSIDERANDO o retorno das aulas presenciais as quais também ocorrerem no período noturno;

CONSIDERANDO que o Município de Ponte Branca – MT está classificado no Grupo de Risco **MODERADO** pela Secretaria Estadual de Saúde de Mato Grosso,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterada a restrição de circulação de pessoas (toque de recolher) em todo o território do Município de Ponte Branca, a partir das 23h59m até as 05h00m.

§ 1º Excetuam-se da restrição disposta no caput do presente artigo os funcionários, prestadores e consumidores das atividades e serviços cujo funcionamento é permitido após as 21h00m, bem como outras situações específicas a serem analisadas pela autoridade responsável pela fiscalização.

§ 2º A restrição fixada no caput deste artigo não se aplica ao transporte de cargas e passageiros em rodovias estaduais e federais.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, ficando revogado as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Ponte Branca, Estado de Mato Grosso, em 20 de Agosto de 2021.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

CLENEI PARREIRA DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE
CONTRATOS
COVID-19: PUBLICAÇÃO DA ATA RP Nº 97 2021**

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 97/2021.

FUNDAMENTO: Processo Administrativo nº. 113/2021, Pregão Eletrônico nº 42/2021

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE-MT.

EMPRESA: MEDMASTER COMERCIO E SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 03.323.841/0001-28

Valor Total R\$ 296.752,00 (Duzentos e noventa e seis mil setecentos e cinquenta e dois reais).

OBJETO: Ata de REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE INSUMOS E PRODUTOS LABORATORIAIS, para atender a Secretaria de Saúde, com entrega em Porto Alegre do Norte-MT.

VIGÊNCIA: Prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura da mesma, 20/07/2021 até 20/07/2022.

DANIEL ROSA DO LAGO

PREFEITO MUNICIPAL

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE
CONTRATOS
COVID-19: PUBLICAÇÃO DA ATA RP Nº 96 2021**

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 96/2021.

FUNDAMENTO: Processo Administrativo nº. 113/2021, Pregão Eletrônico nº 42/2021

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE-MT.

EMPRESA: NORTELAB COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS LABORATORIAIS LTDA

CNPJ: 28.729.142/0001-03

Valor Total R\$ 17.385,00 (Dezessete mil e trezentos e oitenta e cinco reais).

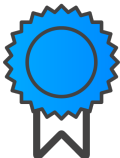
OBJETO: Ata de REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE INSUMOS E PRODUTOS LABORATORIAIS, para atender a Secretaria de Saúde, com entrega em Porto Alegre do Norte-MT.

VIGÊNCIA: Prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura da mesma, 20/07/2021 até 20/07/2022.

DANIEL ROSA DO LAGO

PREFEITO MUNICIPAL

Esse documento foi assinado por

	Signatário	CN=ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS:00234260000121, OU=Certificado PJ A1, OU=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Data/Hora	Tue Aug 24 19:11:25 UTC 2021
	Emissor do Certificado	CN=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Número Serial.	1170115676103352402
	Método	urn:adobe.com:Adobe.PPKLite:adbe.pkcs7.sha1 (Adobe Signature)